



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Dispõe sobre material educativo com orientações para a escuta especializada de crianças e adolescentes nas escolas, visando prevenir violência e abuso pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA) disponibilizará material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no contexto escolar, com o objetivo de impedir a violência e o abuso infantojuvenil, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, destinado a informar e orientar educadores e demais profissionais da educação.

§ 1º O material de que trata o caput poderá utilizar recursos disponíveis em páginas de organismos internacionais de proteção à infância, a exemplo do UNICEF e da Childhood, ou outra base técnica compatível com as diretrizes da SEDUC/MA.

§ 2º O material informativo e/ou educativo será disponibilizado gratuitamente e poderá ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A SEDUC/MA poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e órgãos de todas as esferas que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, conforme legislação aplicável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Art. 4º É fundamental que o material seja fonte de consulta para os profissionais da educação das redes pública e privada, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Parágrafo único. A SEDUC/MA poderá estabelecer convênios com os municípios a fim de universalizar procedimentos de consulta, com metodologia e aplicabilidade uniformes, visando à proteção de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, abusos, assédios e violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.

Wellington do Curso

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é assegurar que todas as instituições educacionais do Estado do Maranhão tenham acesso a diretrizes para a prática de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no ambiente escolar, incluindo procedimentos, agentes responsáveis e a relevância de não responsabilizar a vítima por denunciar o agressor.

A escuta especializada é instrumento essencial para a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes, podendo ser realizada nas escolas e por órgãos da rede de proteção (conselhos tutelares, assistência social, saúde, entre outros). O material a ser disponibilizado estabelece limites claros para a atuação das unidades escolares, especialmente no que se refere à apuração de casos de violência, ressaltando que a mera suspeita já autoriza a comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação federal de proteção às vítimas e testemunhas.

No contexto escolar, a escuta deve ser acolhedora e flexível, evitando abordagens mecânicas. O material proposto reafirma o previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo o direito de expressão e também o de não se expressar.

Diante da relevância do tema e dos benefícios esperados para a rede de proteção, solicita-se o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação desta proposição.